



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 25/05/2018 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO Nº 671, DE 24 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.005546/2018-32, e na Resolução de Diretoria nº 302, de 24 de maio de 2018, suspende, cautelarmente, até ulterior decisão da Diretoria Colegiada da ANP, os seguintes dispositivos normativos:

- I - o art. 18, §1º, alíneas "b" e "c" e art. 22 da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016;
- II - o art. 25, §2º, inciso II e §4º da Resolução ANP 41, de 5 de novembro de 2013;
- III - o art. 9º, incisos I e II e art. 10, inciso I, da Resolução ANP nº 18 de 26 de julho de 2006;
- IV - o art. 1º e 4º da Resolução ANP nº 45, de 22 de novembro de 2013;
- V - o art. 1º e 4º da Resolução ANP nº 5, de 19 de janeiro de 2015;
- VI - o art. 1º e 4º da Resolução ANP nº 6, de 19 de janeiro de 2015;
- VII - o art. 19 e o art. 21, da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014;
- VIII - a obrigatoriedade de atendimento ao percentual obrigatório de que trata o art. 9º, caput, da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993;
- IX - a obrigatoriedade de atendimento da Portaria MAPA nº 75, de 5 de março de 2015 e da Resolução CIMA nº 1, de 4 de março de 2015;
- X - o art. 20, in fine, da Resolução ANP nº 8, de 2007; e
- XI - o art. 26, incisos I e II da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral Substituto